



SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO COMUNITÁRIA
Fundo Municipal de Assistência Social
CNPJ: 14.849.059/0001-63
Rua Antonio Barreiros nº 194 - Bairro Nossa Senhora das Graças
CEP: 27.215-950 - Volta Redonda



CONTRATO n.º 008/2020

FLS: 422
PROCO: 139/19
FMASVR

CONTRATO DE SERVIÇOS GRÁFICOS, que fazem o **MUNICÍPIO de VOLTA REDONDA/RJ**, e a empresa **ROGER ANDRÉ BRAUN - ME**.

O **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA**, inscrito no CNPJ n.º 32.512.501/0001-43, com sede na Praça Sávio Gama, n.º 53, Aterrado, Volta Redonda/RJ, doravante denominado **CONTRATANTE**, por meio do **FUNDO MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL CNPJ n.º 14.849.059/0001-63**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO COMUNITÁRIA**, neste ato representada pelo (a) Secretário (a) Municipal, Sr. Ailton da Silva Carvalho, brasileiro, casado, Assistente Social, portador da Cédula de Identidade n.º 09943795-6 expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 082117897-01, residente nesta cidade, Ordenador de Despesa por delegação de competência conferida pelo Decreto Municipal n.º 14.211/2017 de 06 de janeiro de 2017, de um lado, e do outro, a empresa Roger Andre Braun - ME, inscrita no CNPJ n.º 29.253.577/0001-97, com sede na Rua Clevelândia, n.º 1743-D, Saic - Chapecó/SC, representada neste ato pelo Sr. Roger André Braun, portador da Carteira de Identidade n.º 4936798, expedida pelo SSP e CPF/MF n.º 053623129-01, neste ato denominada **CONTRATADA**, assinam o presente **CONTRATO DE SERVIÇO** de conformidade com o que com o que consta do Processo n.º 139/2019, que se regerá, pelas normas da Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações posteriores e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a **prestação de serviços abaixo discriminados (confeção de serviços gráficos)**, conforme especificação detalhada no Termo de Referência – Anexo I, com estrita observância do Edital Pregão Eletrônico n.º 090/2019 e seus anexos, cujo trâmite se deu pelo Processo n.º 139/2019 e que fazem parte integrante e complementar deste instrumento.

ITENS	QUANTIDADE CONTRATADA	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	Valor Unitário	Valor Total
1	100	unid	Confeção de Banner Serviço de confecção de Banner em Lona Vinílica 440 g/m2, no formato 0,90 X 1,30 m impresso à 4x0 cores. Acabamento: cordão e bastões. A ARTE E O TEXTO SERÃO VARIADOS E		R\$ 40,01	R\$ 4.001,00

[Handwritten signature]
H. Cândido
[Handwritten initials]



SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO COMUNITÁRIA

Fundo Municipal de Assistência Social

CNPJ: 14.849.059/0001-63

Rua Antônio Barros nº164 - bairro Nossa Senhora das Graças

CEP: 27.219-350 - Volta Redonda



			POSTERIORMENTE FORNECIDOS PELA CONTRATANTE.	FLS: 423 PROC: 1391/19 FMASVR		
6	1000	unid	Confecção de crachá medindo 10x15cm, papel couche fosco 230g impresso em 4/4 cores (impressão frente e verso), incluindo fotolito com 2 furos e cordão de nylon. A ARTE E O TEXTO SERÃO VARIADOS E POSTERIORMENTE FORNECIDOS PELA CONTRATANTE.	RS 1,25	RS 1.250,00	
9	13	unid	Serviço de confecção de banner em lona vinílica com tamanho 2,00m X 1,00m. A ARTE E O TEXTO SERÃO VARIADOS E POSTERIORMENTE FORNECIDOS PELA CONTRATANTE	RS 62,86	RS 817,18	
10	6	unid	Confecção de faixa em lona vinílica impressa digitalmente em policromia, acabamento com bastão de madeira e ponteiros de borracha, medida: 4,50 x 0,90 m. A ARTE E O TEXTO SERÃO VARIADOS E POSTERIORMENTE FORNECIDOS PELA CONTRATANTE.	RS 134,89	RS 809,34	
16	400	unid	Confecção Pasta institucional pasta com bolsa, formato aberto 440x330 mm. Formato fechado 220x330mm, papel supremo branco 300g, impressão 4x0. Acabamentos: vinco e dobra, plastificação brilho no lado externo e	RS 0,16	RS 640,00	

[Handwritten signature]
Hilcondido
B



SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO COMUNITÁRIA
Fundo Municipal de Assistência Social
CNPJ: 14.849.059/0001-63
Rua Antonio Barreiros nº194, bairro Nossa Senhora das Graças
CEP: 27.215-350 - Volta Redonda



			bolso interno colado. Faca padrão bolsa com altura mínima 100mm. A ARTE E O TEXTO SERÃO VARIADOS E POSTERIORMENTE FORNECIDOS PELA CONTRATANTE.		FLS: 424 PROS: 139/19 FMAS/VR
TOTAL: R\$ 9.169,52 (Nove mil, cento e sessenta e nove reais e cinquenta e dois centavos)					R\$ 9.169,52

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO:

O presente contrato se regerá pelas disposições da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, bem como as modificações introduzidas posteriormente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:

O presente **CONTRATO** terá o prazo estimado de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura pelas partes.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo de início de entrega do objeto será no prazo máximo de 10 (dez) dias após recebimento da nota de empenho e o local de entrega será no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Ação Comunitária, situada na Rua: Antônio Barreiros, n.º 194 – Nossa Senhora das Graças – Volta Redonda/RJ - CEP: 27215-350. Horário: 08h às 15h - Telefone para contato: (24) 3339-9589.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA CONTRATANTE

- realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias a contar da data de entrada da nota fiscal na Secretaria Municipal de Ação Comunitária, desde cumpridas todas as etapas e exigências necessárias a emissão da ordem de pagamento;
- fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir vinculado ao presente contrato;
- exercer a fiscalização do contrato, registrando no processo o recebimento do material, suas quantidades, bem como horário de entrega e número da respectiva nota fiscal;
- Emitir as ordens de serviço/fornecimento;
- receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato;


3
Heltonildo




- f) Encaminhar os comprovantes da despesa à Controladoria Geral do Município, em até 05 (cinco) dias a contar do recebimento pela equipe de fiscalização;
- g) Enviar a arte do material já finalizada de acordo com especificações de Normas Técnicas da ABNT, e em padrão de cores CYMK

FLS:	429
PROC:	139/17
FMAS/VR	

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA CONTRATADA:

- a) Entregar os materiais, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados, sem ônus de frete e seguro para o município;
- b) Entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluídos no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarga das mercadorias;
- c) Comunicar ao Departamento responsável, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações do Edital;
- e) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou terceiros.
- f) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução; A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Secretaria Municipal de Ação Comunitária, nem poderá onerar o objeto desta Licitação, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Administração Municipal;
- g) Arcar com todas as despesas operacionais, incluindo despesas de transportes e entrega necessária ao fornecimento do objeto do Contrato;
- h) Entregar as notas fiscais relativas aos materiais fornecidos, juntamente com o fornecimento dos bens, na Secretaria Municipal de Ação Comunitária.
- i) Credenciar, junto a Secretaria Municipal de Ação Comunitária, um **PREPOSTO** para prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução;
- j) Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pelo pagamento de remuneração dos profissionais utilizados na execução dos serviços, transporte e alimentação, assim

⁴
Heltonildo




como por todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e recolhimento de tributos incidentes;

k) Operar com uma organização completa e independente;

l) Executar todos os serviços e instalações de acordo com as especificações e demais elementos técnicos que integram o Termo de Referência, obedecendo rigorosamente as Normas Técnicas da ABNT, das Concessionárias de Serviços Públicos e Normas de Segurança;

m) Conferir antes da impressão toda arte enviada e enviar uma prova para Secretaria Municipal de Ação Comunitária antes de efetuar a produção total do material.

FLS:	426
PROC:	139/19

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO:

Pelos objetos descritos na Cláusula Primeira, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a importância de R\$ 9.169,52 (Nove mil, cento e sessenta e nove reais e cinquenta e dois).

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO, EMPENHO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O **MUNICÍPIO** empenhou, em favor da **CONTRATADA**, à conta da dotação 65.01.08.244.1015.4442.3.3.3.9.0.39.00.00.00 no elemento de trabalho nº 3.3.3.9.0.39.96.00.00 - Nota de Empenho 000035, para pagamento do objeto ora contratado, a quantia de R\$ 32.931,00 (Trinta e dois mil, novecentos e trinta e um reais);

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento do serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação do serviço, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

PARÁGRAFO QUARTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da contratada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO QUINTO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao adjudicatário, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste instrumento serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês pro rata die.

[Handwritten signature] 5
H. Cândido
B



PARÁGRAFO SEXTO – Qualquer pagamento devido à **CONTRATADA** somente será efetuado mediante comprovação ao **MUNICÍPIO** de quitação com as obrigações decorrentes da presente cláusula, vencidas até o mês anterior ao do pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

A rescisão do contrato decorrente do inadimplemento contratual se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

FLS:	427
PROC:	139/19

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As sanções decorrentes do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Dar-se-á a rescisão administrativa do presente contrato, sem que a **CONTRATADA** tenha direito à indenização de qualquer espécie, no caso de ocorrer uma das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Dar-se-á, ainda, a rescisão do presente contrato, no caso de ocorrer uma das hipóteses previstas nos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO – Ocorrerá a rescisão amigável por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração. A rescisão por qualquer causa não imputável à **CONTRATADA** implica no pagamento a ela de quantia equivalente aos serviços executados, em perfeitas condições, apurados pela Fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas conseqüências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscais designados pelo **ORDENADOR DE DESPESAS**, conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A instituição e a atuação da fiscalização não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

[Handwritten signature] 6
[Handwritten signature]
[Handwritten initials]



CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES:

A inexecução total ou parcial do objeto ora contratado, a execução imperfeita, a demora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

FLS:	428
PROC:	139/19
FMASVR	

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A multa administrativa, prevista na alínea b):

- a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra sanção;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

PARÁGRAFO QUARTO – A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c):

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

[Handwritten signature]
7
[Handwritten signature]
[Handwritten initials]



SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO COMUNITÁRIA
Fundo Municipal de Assistência Social
CNPJ: 14.849.059/0001-63
Rua Antônio Barreiros nº194, bairro Nossa Senhora das Graças
CEP: 27.215-350 - Volta Redonda

FLS:	429
PROC:	139/19
FMAS/VR	

b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

PARÁGRAFO QUINTO – A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO SEXTO – A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO:

Em conformidade com o **EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 090/2019**, os preços ora contratados serão fixos e irrevogáveis. Se porventura, durante a vigência deste contrato, houver determinação do Governo Federal em sentido contrário, os preços ora contratados poderão ser revistos entre as partes, objetivando adequá-los ao que for divulgado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser modificado nos casos previstos no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Toda e qualquer alteração, com ou sem aumento do valor do contrato, deverá ser justificada por escrito, e, previamente autorizada pelo Chefe do Executivo, devendo ser formalizada por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

O **CONTRATADO** deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 090/2019**


H. Cândido





PARÁGRAFO ÚNICO

Fazem parte integrante e complementar deste contrato, cláusulas e disposições contidas no **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 090/2019**, porventura omissas, vinculando-se o presente instrumento ao mencionado edital e a proposta vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

As partes contratantes, abrindo mão de qualquer privilégio, elegem o foro da Comarca de Volta Redonda/RJ, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os devidos e legais efeitos.

Volta Redonda/RJ, 20 de Agosto de 2020.


AILTON DA SILVA CARVALHO
p/MUNICÍPIO

FLS: 430
PROC: 139 / 19
FMAS/VR

ROGER ANDRE
BRAUN:05362312901

Assinado de forma digital por
ROGER ANDRE
BRAUN:05362312901
Dados: 2020.08.26 14:32:42 -03'00'

ROGER ANDRÉ BRAUN
p/CONTRATADA
ROGER ANDRÉ BRAUN

TESTEMUNHAS:

1) Helena Das Dôres Bento Cândido

CPF: 181.135.827-62

RG: 24.656.867-9

2) Opáuil Costa Vieira Prado

CPF: 146.510.437-20

RG: 26.652.158-2